

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*A C O R D Ã O Nº 205

104

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Classe VII - Nº 28/82, reclamação formulada pelo Professor Jairo de Lima Alves, candidato a Deputado Federal pelo Partido Democrático Social - PDS.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, acolhendo o parecer, determinar o arquivamento da reclamação, tendo em vista que compete ao Partido a fiscalização do curriculum de cada um de seus candidatos e o que deve ser divulgado, comunicando-se à agremiação partidária a que pertence o reclamante o inteiro teor da queixa, enquanto o Relator admitindo em parte a manifestação da Procuradoria posicionou-se no sentido de encaminhar-se ao Partido Democrático Social - PDS, a sugestão do candidato e o 2º Revisor, votava no sentido de transformar-se o julgamento em diligência a fim de se solicitar informações da agremiação partidária reclamada a respeito do assunto, em pauta.

Ausente, justificadamente, o Juiz Leão Neto do Carmo.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, MS aos 21 de outubro de 1.982.

DES. SERGIO MARTINS SOBRINHO - Presidente

DR. JOSÉ NUNES DA CUNHA - Relator

DR. OCTAVIO PACHECO LOMBA - Procurador Regional Eleitoral.,